



ESTADO DO AMAZONAS MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire Alvares EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS BEAUTIN FRIB. DE

REPRESENTAÇÃO Nº. 044 /2018-MPC-EMFA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente REPRESENTAÇÃO para apurar possíveis ilegalidades praticadas na Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural -AADC.

Nos dias 06, 07 e 10 de junho de 2018, foram veiculadas no site Portal do Zacarias denúncias contra a atual administração daquela entidade.







ESTADO DO AMAZONAS MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire Alvares

De acordo com as denúncias, supostamente feitas por uma exassessora da AADC, a atual Diretora, Sra. Ana Patrícia Cuvello Veloso, estaria cometendo irregularidades de natureza grave, como a contratação por meio de procedimentos licitatórios de empresas pertencentes a amigos pessoais, a contratação ilegal de pessoal, o pagamento de despesas pessoais da gestora e do Secretário Estadual de Cultura por via de recursos públicos, a exemplo de passagens aéreas em classe executiva e a contratação sem critério de artistas, apenas por afinidade destes com os gestores.

À luz do art. 25, III, da Lei n. 8.666/93, a inexigibilidade da licitação se aplica à contratação do profissional de qualquer setor artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Afora dessas hipóteses, o dever de licitar se impõe como meio hábil de evitar contratações desarrazoadas ou arbitrárias, em que o gestor público direciona a escolha em razão de sua preferência pessoal.

Com relação à denúncia de procedimentos licitatórios fraudulentos, é relevante investigar se há superestimação de preço, serviços fantasmas (aqueles existentes apenas no papel) e se o ordenador de despesa contratou amigos, através da realização de contratações parceladas na modalidade convite; que, por não exigir ampla divulgação, permite direcionar a escolha de fornecedores e prestadores de serviços.

Considerando a gravidade das denúncias, o Ministério Público de Contas propõe ao Relator das Contas do exercício de 2017 da AADC (Processo 119385/2018), e. Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, determinar a instauração de inspeção extraordinária, na forma do *caput* do art. 204 do Regimento Interno, ou, caso a inspeção ordinária relativa àquele exercício ainda não tenha sido realizada, que seja determinada a ampliação do escopo, conforme





ESTADO DO AMAZONAS MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire Alvares

determina o art. 204, §1º, I, da Resolução 04/2002, com o fim de apurar os fatos narrados, em especial:

- a) Os contratos firmados e procedimentos de licitações, dispensas e inexigibilidades realizadas pela entidade, especialmente com as empresas RC PEDROSA, MZ PRODUÇÕES e GRAFITECH/RPV;
- b) Os critérios para a admissão de pessoal na entidade;
- c) A prestação de contas dos recursos provenientes das bilheterias do Teatro Amazonas;
- d) A ocorrência de contratação de pessoal de forma indireta, por intermédio de pessoas jurídicas;
- e) Os critérios para a contratação de artistas e a adequação dos cachês pagos aos mesmos com os que são praticados do mercado;
- f) Se houve emissão de passagens em nome de servidores da AADC no exercício de 2017, identificando a finalidade, o período de duração do evento realizado fora da sede e a existência do correspondente relatório discorrendo sobre as atividades desenvolvidas.

Caso sejam verificados indícios do cometimento de irregularidades, notifique-se a Diretora da AADC, Sra. ANA PATRÍCIA CUVELLO VELOSO, para, querendo, apresentar justificativas e documentos, bem como dar ciência a este Ministério Público acerca dos encaminhamentos e resultados verificados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de junho de 2018.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora de Contas

